



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

LEI Nº 1.961 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o parcelamento de débito previdenciário referente contribuição patronal não repassada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alvinópolis.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Milton Ayres de Figueiredo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição Patronal, devida e não repassada pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências abril/2014 a outubro/2014, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais referentes ao período de abril/2014 a outubro/2014, serão atualizados pelo índice INPC pro-rata-dia e acrescido de juros legais de 0,7% (zero virgula sete por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único: as parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês de efetivo pagamento.

Art. 3º Fica o pagamento das parcelas mensais consignado à terceira parcela do FPM do mês de vencimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alvinópolis, 23 de dezembro de 2014.


MILTON AYRES DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) presente	<u>Lei nº 1.961</u> foi
publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis em local próprio.	
Alvinópolis	<u>23</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2014</u>

Márcia Maria Bueno
Agente Administrativo
CPF: 027.188.906-93
Matrícula: 8065